



Processo : 0825039-45.2025.8.19.0208 (2026.700.557236-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : EVANDRO AMANCIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : UNICO PAG LTDA
ADVOGADO : DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para JULGAR PROCEDENTES os pedidos autorais, e condenar a ré ao pagamento de R\$ 237,16 (duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) a título de indenização por danos materiais, devidamente corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros a contar da citação, bem como ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de compensação por dano moral, corrigidos monetariamente a contar da presente e acrescidos de juros a partir da citação. Em detida análise dos autos, verifica-se que a parte autora realizou a compra do produto objeto da lide no site da ré e o mesmo nunca foi entregue. As plataformas de marketplace respondem de forma solidária e objetiva pelos danos causados ao consumidor quando integram a cadeia de fornecimento da venda. Entendimento firmado pelo STJ e pacificado na jurisprudência do Eg. TJRJ. Apreciadas todas as questões aduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.?

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

